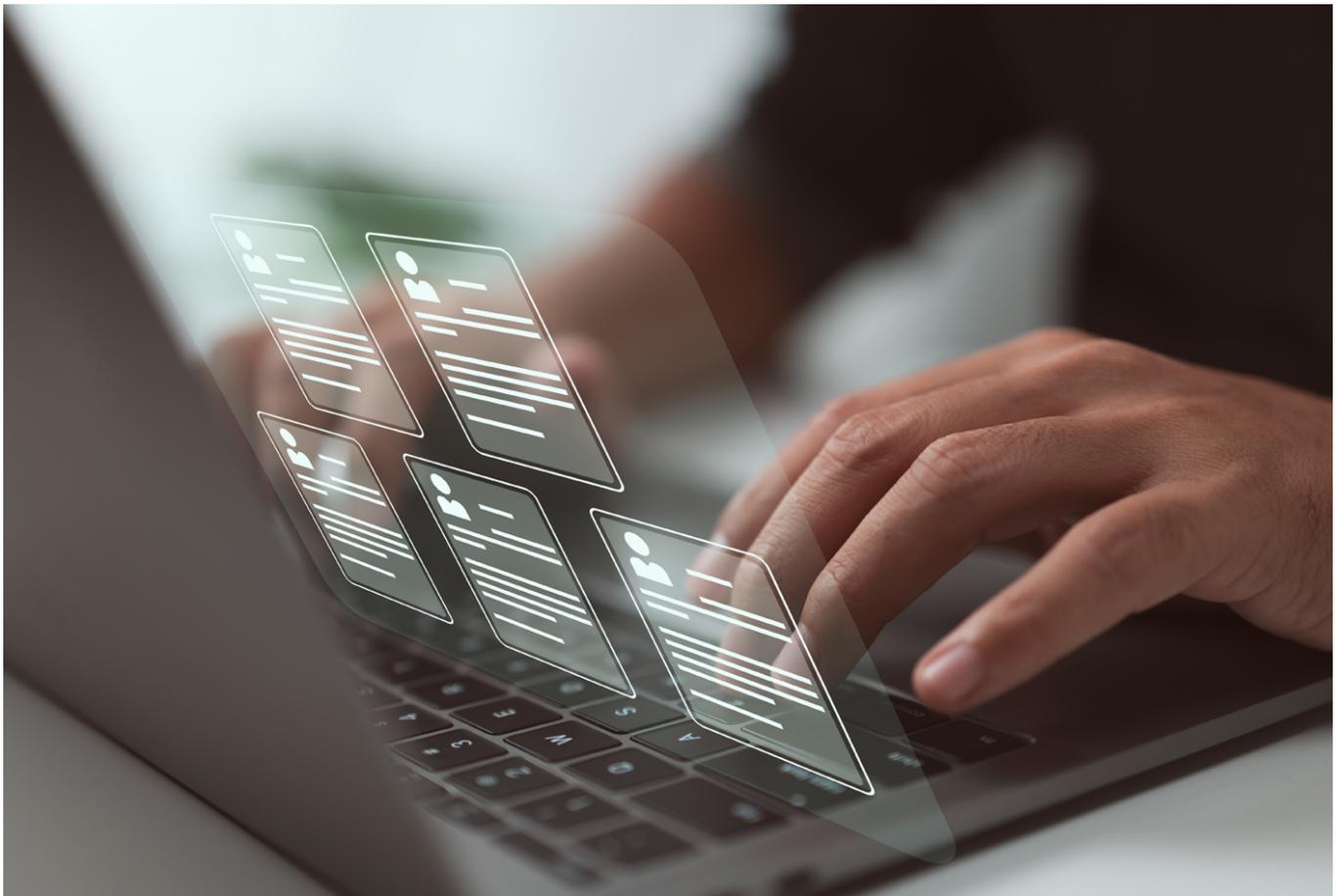


A RELEVÂNCIA DO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC)

Elaborado por Marco Antônio Amaral Pires, perito contador e subcoordenador do Grupo de Estudos Técnicos de Perícia do CRCMG



A profissão de contador foi regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. A Lei n.º 12.249, de 11 de junho de 2010, tratou de instituir o cadastro de qualificação técnica e os programas de educação continuada, ampliando a alínea “f” do artigo 6º, relativo às atribuições do Conselho Federal de Contabilidade.

O Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18 de março de 2016, estabeleceu, no artigo 156, que o juiz seria assistido por perito/órgão técnico quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, a partir de um cadastro interno. Em seu § 2º, determinou que tribunais fizessem consulta direta aos conselhos de

classe para a indicação desses profissionais.

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) foi criado pela Resolução CFC n.º 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, alterada pela Resolução CFC n.º 1.513, de 26 de outubro de 2016, para instituir esse banco de dados, que visa sinalizar

ao judiciário e às outras formas de resolução de conflitos patrimoniais uma lista de profissionais qualificados para atuar como peritos contábeis. O propósito de o cadastro ser unificado, nacional, constitui uma forma de tornar a relação ampla, uma vez que se poderia conhecer geograficamente e, também, por especialidade, a disponibilidade desses profissionais.

A NBC PP 01 (19 de março de 2015), por ser anterior às disposições acima citadas, não tinha a indicação para o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis. Somente com a atualização da norma, em seus itens 2 e 5, ocorrida em 19 de março de 2020, foi estabelecido que o perito contador passaria a também apresentar registro nesse cadastro nacional.

A Justiça Federal, a Justiça Trabalhista e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais não estabeleceram, para o registro em seus cadastros, na categoria de perito contador, a apresentação da certidão de registro no cadastro nacional. A exigência ficou restrita ao cumprimento do devido registro no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, admitindo, para os contadores de outros estados, o registro no conselho de seu estado.

Observa-se que o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis tem sido referência, devido à percepção dos magistrados de que o nível de especialidade e experiência faz a diferença nas demandas mais complexas. A efetiva necessidade de apresentar um currículo que comprove a capacitação técnica e científica, que utiliza a base de dados do cadastro do tribunal para a escolha do pro-

fissional, fica mais relevante quando se observa, por exemplo, a disposição contida no Código de Processo Civil, parágrafo único do artigo 606, que sinaliza que o magistrado irá nomear perito que preferencialmente detenha grau de especialidade em avaliação de sociedades.

Embora os usuários dos serviços profissionais de peritos contadores ainda não exijam o devido cadastro nacional, um pequeno paralelo vem demonstrar que não demorará a ser requerido esse cadastramento, comparando-se com a categoria dos contadores que atuam como auditores externos e que passaram a fazer o registro no CNAE, em razão do monitoramento pelos órgãos de controle do Governo Federal e considerando os efeitos benéficos.

O trabalho pericial contábil em Minas Gerais sinaliza esse diferencial quando uma grande parte dos profissionais mineiros já se encontra

inserida no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade, respondendo anualmente com a comprovação de educação continuada, como forma de manter ativo o seu cadastro.

A certificação do Conselho Federal de Contabilidade dos contadores peritos é um diferencial que evidencia que esses profissionais buscam uma constante capacitação para aumentar seu conteúdo técnico e científico.

O Exame de Qualificação Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (EQT) evidencia a presença do CFC no controle e fiscalização da atuação do profissional contábil, uma vez que o nível de exigência para a devida qualificação é um dos pilares da certificação, que se traduz para a sociedade na diferenciação desses para com os demais profissionais contábeis, por serem mais efetivos e preparados para o exercício regular da função de perito contador. 📄

